



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.321 / 2.012

DE 08 FEVEREIRO DE 2.012

“Dispõe sobre alteração no art. 1º da Lei Municipal n.º 1.311/2.012 que dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a entidades sociais no exercício de 2.012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

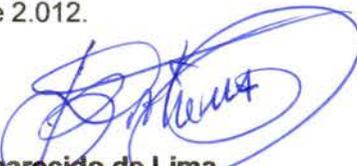
Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.311/2.012 de 10 de Janeiro de 2.012, passa a vigorar com o seguinte conteúdo de sua tabela:-

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Subvenção Social no exercício de 2.012 para as seguintes entidades:-“

Entidade	CNPJ	Valores (R\$)		
		Municipal	Estadual	Federal
Comunidade Promocional Arco Íris de Pinhalzinho	51.290.187/0001-46	172.000,00	49.800,00	0,00
Centro de Convivência do Idoso São João Batista	04.350.882/0001-76	12.000,00	7.200,00	17.520,00
Clube da Terceira Idade de Pinhalzinho	03.949.853/0001-62	2.400,00	1.965,00	0,00
Assoc de Pais e Amigos dos Excep de Pinhalzinho APAE	02.793.658/0001-23	24.000,00	8.760,00	0,00
Associação VITAL	10.367.978/0001-40	6.000,00	0,00	0,00
Assoc de Pais e Amigos dos Excep de Bragança Paulista	45.624.988/0001-06	10.000,00	0,00	0,00

Artigo 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Fevereiro de 2.012.


Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal